



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO
CURSO DE DIREITO DO *Instituto de Educação Superior Raimundo Sá***

CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atividades do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito, necessário para a consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando a ser realizado no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, que constitui o órgão onde deverão ser realizadas as atividades práticas do Curso de Direito, bem como em órgãos que tenham convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados, na instituição, nos órgãos do poder judiciário, do Ministério Público e da defensoria pública, ou ainda, em departamento jurídicos oficiais

Art. 2º. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito representa importante parte de aplicação do eixo de formação prática do referido curso, objetivando a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado do Curso de Direito é componente curricular com regulamentação própria, aprovado pelo Conselho Universitário, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados, na instituição, nos órgãos do poder judiciário, do Ministério Público e da defensoria pública, ou ainda, em departamento jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à coordenação do estágio da IES, para avaliação pertinente.

Parágrafo único. A parte a que se refere este artigo será àquela que superar a carga horária mínima exigida pela legislação.

Art. 4º. As atividades de estágio curricular poderão ser programadas e reorientadas de acordo com o resultado teórico-prático que, gradualmente, for revelado pelo formando, nos termos deste regimento, com a finalidade de possibilitar a conclusão da formação prática deste, resguardada a verificação do padrão de qualidade e os domínios indispensáveis ao exercício de diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A estrutura organizacional do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito envolve:

- I.** professor Coordenador;
- II.** professores Orientadores;
- III.** secretária;
- IV.** funcionários;



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

- V. monitores voluntários;
- VI. estagiários de direito;
- VII. supervisores locais.

Art. 6º. O Coordenador do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório será o próprio coordenador do Curso, ou professor designado pela Direção da IESRSA, após ouvida a coordenação do Curso.

Seção I
DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 7º. Compete ao Professor Coordenador do curso ou da Coordenação de Estágio obrigatório Curricular:

- I. orientar e acompanhar o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
- II. coordenar o NPJ no que concerne à parte acadêmica e o serviço de atendimento jurídico e à Prática Forense;
- III. acompanhar, com os demais professores e supervisores locais, as atividades práticas, simuladas ou reais, desenvolvidas pelos acadêmicos do Curso de Direito;
- IV. assinar as correspondências, certidões, declarações, referentes às atividades do Estágio obrigatório Curricular, e emitir comunicações internas, inerentes ao necessário desempenho do cargo;
- V. propor modificações no Regulamento do Estágio obrigatório Curricular do Curso de Direito à Coordenação de Graduação;
- VI. deliberar sobre modificações nos diversos formulários e programas utilizados no Estágio;
- VII. elaborar, semestralmente, proposta de distribuição das atividades e carga horária, atinentes ao Estágio obrigatório Curricular e Serviço de Assistência Jurídica dos professores, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- VIII. aprovar projetos de trabalho interdisciplinar que envolvem outros cursos da Universidade;
- IX. autorizar estágio externo de acadêmicos do curso de Direito, selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, em escritórios de advocacia, Fóruns, Varas do Trabalho, Ministério Público, empresa ou entidade conveniada com a IES;
- X. elaborar e supervisionar a escala de horário dos estagiários, funcionários e professores orientadores de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
- XI. promover e aprovar a extensão jurídica, envolvendo os acadêmicos, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços e assessoria jurídica a entidades comunitárias;
- XII. supervisionar e avaliar as atividades externas de estágio;
- XIII. organizar visitas coletivas e oficiais dos formandos às sessões em Tribunais Estaduais, Regionais e/ou Superiores.

SEÇÃO II



**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 8º. Considerar-se-á professor-orientador do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito o docente habilitado, devidamente credenciado ou autorizado pela IESRSA para o exercício do magistério nas referidas disciplinas.

Parágrafo único. Compete ao professor orientador de estágio:

- I. orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados ou reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;
- II. efetuar controle de frequência;
- III. acompanhar os estagiários nas audiências, visitas oficiais aos Fóruns, Tribunais e Órgãos da Administração entre outros, sempre que possível;
- IV. reavaliar a triagem inicial de carência do pretense cliente;
- V. elaborar Plano de Trabalho Pedagógico;
- VI. relatar os resultados do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito;
- VII. desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função, definidas no Regimento de Estágio da Instituição
- VIII. zelar pelo bom estado e preservação das instalações, do acervo instrumental e bibliográfico, sob a responsabilidade do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito;
- IX. auxiliar na elaboração e correção da prova final do estágio;
- X. aplicar as atividades da disciplina Prática Forense, inclusive quanto a sua avaliação, quando estiver na responsabilidade da disciplina.
- XI. Avaliar os relatórios apresentados pelos estagiários devidamente matriculados na s disciplinas estagio curricular supervisionado.

SEÇÃO III

DOS SUPERVISORES LOCAIS E PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 9º Competindo-lhes, especialmente:

- I. participar das audiências e controlar a participação dos alunos;
- II. desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função;
- III. zelar pelo bom estado e preservação das instalações, do acervo instrumental e bibliográfico sob a responsabilidade do NPJ;
- IV. apresentar à coordenação do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito os relatórios de suas atividades, constando dados estatísticas do desempenho;
- V. responder integralmente pela realização das atividades das disciplinas de Estagio Supervisionado desenvolvidas pelos alunos.

SEÇÃO IV

DOS FUNCIONÁRIOS E MONITORES VOLUNTÁRIOS

Art. 10. Compete, aos funcionários e monitores voluntários do Núcleo de Prática Jurídica, a tarefa de auxiliar os professores e supervisor local na orientação dos estagiários e no desempenho de suas atividades.



**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**SEÇÃO V
SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 11. Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

- I. manter arquivos de correspondência recebida, expedida e os processos ajuizados por 05 (cinco) anos, assim como os processos findos do NPJ.
- II. manter atualizado o cadastro de clientes do NPJ;
- III. controlar as audiências referentes aos processos ajuizados pelo NPJ e respectivos dossiês, mantendo-os em ordem alfabética, lançando-os eletronicamente;
- IV. controlar todo material existente, como também as saídas de livros da biblioteca setorizada, requisitar material de expediente e demais atribuições afins;
- V. auxiliar no gerenciamento de todo o controle acadêmico dos alunos matriculados nas disciplinas de Estágio e de Prática Forense, mantendo relação de nomes e endereços de alunos em Estágio bem como dos egressos;
- VI. receber, organizar e controlar os relatórios das audiências assistidas pelos acadêmicos.

Parágrafo único. A Secretaria deve despender todos os esforços no sentido de informatizar a maior quantidade de dados possíveis, eliminando arquivos inúteis e mantendo a documentação necessária à comprovação de atos praticados.

Art. 12. A secretaria do NPJ ficará ao encargo de um(a) secretário(a), com carga horária compatível com a função, com a incumbência de responder pelo setor.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
SEÇÃO I
DO ESTAGIÁRIO, DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIOS E DA CARGA
HORÁRIA**

Art. 13. São estagiários, do Núcleo de Prática Jurídica e das Instituições conveniadas a Faculdade R. Sá, todos os alunos do Curso de Direito matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito, tendo as seguintes atribuições:

- I. cumprir os horários de atividades;
- II. realizar as pesquisas, petições, seminários e trabalhos simulados orientados, pertencentes ao nível de atividade;
- III. atender os clientes, pesquisar, elaborar peças processuais e acompanhar os processos do NPJ;
- IV. redigir as petições sob orientação do professor;
- V. assinar as petições, juntamente com o professor orientador do NPJ, de todos os processos dos quais participaram ativamente, desde que também inscritos na condição de estagiário da OAB/PI;



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

- VI.** agir de acordo com a ética profissional e zelar pela boa reputação do Núcleo de Prática Jurídica;
- VII.** cumprir este Regulamento e as demais determinações referentes ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e da Prática Forense;
- VIII.** acompanhar as audiências integrantes de cada nível de estudo, produzindo os relatórios necessários, bem como acompanhar o procurador nas audiências em que for designado, e/ou para verificação de processos nos Fóruns.

Art. 14. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório será desenvolvido através da realização de 4 (quatro) disciplinas sequenciais de 72 (setenta e duas) horas aulas e um de 36 (trinta e seis) horas.

SEÇÃO II
DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO E FREQUÊNCIA

Art. 15. A verificação do aproveitamento e do rendimento das atividades inerentes ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito obedecerá às normas regimentais adotadas pela IESRSA.

§ 1º. O aluno que realizar estágio externo complementar não fica dispensado das avaliações e frequências do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito, bem como das exigências do IESRSA.

§ 2º. Uma das avaliações das disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito será representada por apresentação de relatório aos professores orientadores, que avaliará juntamente com o Coordenador do Curso..

Art. 16. A integralização dos estudos e atividades inerentes ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito confere ao estagiário a realização de uma carga horária mínima de 324 (trezentos e vinte e quatro) horas, cuja obtenção depende de aprovação nos termos dos programas e planos de trabalho estabelecidos.

§ 1º. O acadêmico, que desejar cumprir estágio junto a outros órgãos especificados no caput do artigo 4º, deste regulamento, deverá apresentar requerimento, comprometendo-se a apresentar os relatórios necessários, sujeitando-se à supervisão dos professores orientadores e coordenação do Núcleo de Prática Jurídica quanto a sua atividade, ficando ciente de que deverá manter matrícula em todas as disciplinas de estágio, e realizar todas as avaliações pertinentes;

Art. 17. É obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) nas atividades inerentes ao estágio, não sendo permitido o abono de faltas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do Coordenador, poderão ser autorizadas compensações de faltas, requeridas em tempo hábil, em horários compatíveis com o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica, mediante certificação da atividade realizada.

Art. 18. O concluinte do estágio, após cumprir a carga horária mínima de 324 (trezentos e vinte e quatro) horas, receberá, se requerer, uma certidão



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

de conclusão que será assinada pelo Coordenador e pelo Coordenadora de Graduação.

SEÇÃO III
DA MATRÍCULA NO ESTÁGIO

Art. 19. A matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito segue os trâmites regulares da Instituição.

Art. 20. Os estagiários regularmente matriculados deverão comparecer para desenvolver suas atividades sob orientação dos professores e supervisores locais, nas datas e horários estipulados no cronograma.

Parágrafo único. A tolerância máxima de atraso, devidamente justificada, será de 20 (vinte) minutos, não sendo admitido o estagiário após este prazo, salvo compensações estabelecidas pelo professor e coordenação.

SESSÃO IV
DO ESTÁGIO CONCENTRADO

Art. 21. Em casos de excepcionalidade verificada, o coordenador do curso/NPJ, mediante parecer do Coordenador de Graduação, poderá deferir estágio concentrado no período das férias, devendo a justificativa ficar arquivada na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único. O professor, que for designado para atender a turma no período concentrado, não deverá atuar na mesma disciplina no período regular do semestre, ou pelo menos reduzir a quantidade de turmas sob a sua orientação.

SESSÃO V
DA DISCIPLINA

Art. 22. As questões disciplinares seguirão as disposições contidas no Regulamento Geral da Universidade e por este regulamento.

Parágrafo único. A inexecução das obrigações dos estagiários constituem motivo de sanção disciplinar, conforme o caso.

Art. 23. Constituem-se infrações disciplinares:

- I. ausentar-se do estágio sem justificativa e/ou autorização do professor;
- II. destruir ou inutilizar material do escritório do NPJ;
- III. retirar do escritório qualquer material sem permissão de professores e/ou coordenador;
- IV. acessar sites de divulgação inadequados a atividades de Estágio;
- V. utilizar qualquer material ou equipamento do escritório para fins particulares;
- VI. indicar advogados para patrocínio de causas, bem como portar cartões de visita ou outra propaganda que indique captação de clientela;
- VII. identificar-se como advogado ou bacharel formado para os usuários;



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

- VIII. inserir em relatórios, ou quaisquer materiais do NPJ, expressões impróprias ou vexatórias;
- IX. fazer captação de clientela e/ou desviar usuários dos serviços do NPJ para si próprio ou para outros prestadores de serviço;
- X. não executar as atividades solicitadas pelos professores, ainda que via intermediação da secretaria;
- XI. portar-se inadequadamente quando das realizações das atividades de estágio, ainda que quando da realização das visitas oficiais.

Art. 24. Durante seu período de estágio, os acadêmicos deverão comportar-se com urbanidade, ética e sigilo profissional, respeitando os acessos restritos e o decoro da profissão/atividade.

Art. 25. Os acadêmicos infratores estão sujeitos às penalidades previstas neste regulamento de acordo com a gravidade do ato, na seguinte seqüência:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. cancelamento da matrícula no estágio.

Art. 26. O processo disciplinar inicia-se por ato do Coordenador do Curso/NPJ, que encaminhará relatório a Coordenação de Graduação, e esta designará Comissão de análise e emissão de parecer de medida a ser adotada.

Parágrafo único. As sanções administrativas, previstas neste Regulamento e no Regimento Geral da IESRSA, são independentes de outras eventuais sanções que estejam sujeitos os profissionais e estagiários em relação aos estatutos e códigos de ética da OAB, devendo a coordenação do Curso de Direito, após o resultado da apuração interna, encaminhar cópia a subseção da OAB, onde o profissional ou estagiário esteja inscrito, para que este órgão científico do ocorrido tome as medidas cabíveis.

SEÇÃO VI

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 27. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito terá a duração mínima de dois anos e seis meses, ou cinco semestres, podendo uma ou mais das atividades que lhe são inerentes desenvolverem-se em períodos letivos especiais.

Art. 28. Somente após o cumprimento de toda a programação estabelecida para o semestre, e obtenção de aprovação, poderá o estagiário passar para o nível seguinte.

Art. 29. O estagiário poderá acumular mais de um nível no mesmo semestre, se comprovar que esta prática servirá para atualização da sua matriz curricular, devendo obrigatoriamente cursar primeiro o nível inferior, ou no mínimo concomitantemente.

SEÇÃO VII

DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS



**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

Art. 30. A matrícula regular no estágio, para os alunos do Curso de Direito, possibilita inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, desde que observadas as regras exigidas por esse órgão.

Art. 31. O tempo de estágio realizado em Defensoria Pública da União, do Distrito Federal ou dos Estados, na forma do artigo 145 da Lei Complementar nº 80/94, será considerado para fins de carga horária de Estágio Curricular Obrigatório, desde que em conformidade com as determinações da IESRSA.

**CAPÍTULO IV
DO ESTÁGIO EXTERNO**

Art. 32. Considera-se estágio externo, todas as atividades práticas que por ter afinidade com as atividades jurídicas, conforme legislação, convênio, ou critérios verificados pela coordenação, possam complementar o ensino prático desenvolvido pelo estagiário.

Art. 33. O credenciamento, para fins de estágio externo, deverá observar os critérios e condições estabelecidos neste Regulamento e demais legislações vigentes sobre convênios para realização de estágios

Art. 34. A coordenação responsável pelo estágio do Curso de Direito, através de sua equipe de trabalhos, terá incumbência de fiscalizar também a realização de estágio externo, devendo o estagiário além de apresentar relatório das atividades desenvolvidas, requerer cadastramento e sugerir cronograma periódico de visita para verificação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Regimento Geral da IESRSA, com as normas fixadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 36. Os preceitos constantes neste Regulamento, que vierem a auxiliar a complementação e/ou a viabilização da melhoria das condições de ensino, desde que compatíveis, podem ser aplicadas de imediato aos alunos já matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito.

Art. 37. Esse regulamento entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2010 e revogam-se as disposições em contrário.

Picos_PI, 20 de Janeiro de 2024.